

AS ORIGENS HISTÓRICAS DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Fernando Henrique de Aguiar SOUZA¹

Sérgio Tibiriçá AMARAL²

RESUMO: O presente trabalho tem por finalidade elaborar um raciocínio crítico acerca da construção do direito de liberdade de expressão tendo como pano de fundo personalidades que sofreram graves penas por exercê-lo. Ademais, faz parte do objetivo desta pesquisa analisar eventos históricos capazes de ilustrar a busca humana em manifestar suas vontades e as consequências que esta jornada pode acarretar a sociedade. Ora benéfico, ora prejudicial, a principal pretensão é apresentar o direito de liberdade de expressão em todos os seus âmbitos, considerando de forma ponderada, os

¹ Discente do 4º ano do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. ferhenrique96@gmail.com.

² Docente do curso de Direito do Centro Universitário “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. Graduação de bacharel em direito na Faculdade de Direito de Bauru - ITE (1981), mestre em Direito das Relações Públicas pela Universidade de Marília (1998); especialista em interesses difusos e coletivos pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo(1999) e mestre em Sistema Constitucional de Garantias pela Instituição Toledo de Ensino (2003). Doutor em Sistema Constitucional de Garantias pela ITE (2011). Professor titular de Teoria Geral do Estado da Faculdade de Direito de Presidente Prudente da Toledo Centro Universitário "Antônio Eufrásio de Toledo" de Presidente Prudente e de Direito Internacional Público e Direitos Humanos da mesma instituição; coordenador da graduação da Faculdade de Direito de Presidente Prudente (Centro Universitário Antônio Eufrásio de Toledo de Presidente Prudente); professor da pós-graduação do Curso de Direito Civil e Processo Civil mesma instituição; Professor do Programa de Pós-Graduação da Instituição Toledo de Ensino(ITE) -Bauru Mestrado e Doutorado em Sistema Constitucional de Garantias; membro do conselho editorial da Revista Intertemas (Presidente Prudente) e da Revista Intertemas Eletrônica; professor convidado da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e professor orientador da Especialização em Direito Público da Universidade Estadual de Londrina; membro do Conselho Científico da Revista Argumenta, do programa de mestrado da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro(Universidade Estadual do Norte do Paraná) e do Conselho Editorial da Revista IMES-USCS Direito (Universidade Municipal de São Caetano do Sul); membro não residente da Asociación Colombiana de Derecho Procesal Constitucional; membro-fundador da Asociación Mundial de Justicia Constitucional e membro vogal para o Brasil ; e atuando principalmente nos seguintes temas: direitos fundamentais, liberdade religiosa, Supremo Tribunal Federal, direitos humanos, direitos fundamentais de informação e direito civil coordenador do Grupo de Pesquisa e Iniciação Científica da Toledo "Estado e Sociedade", com publicações, no Brasil, Argentina, Colômbia, México e Europa. coord.direito@toledoprudente.edu.br. Orientador do trabalho.

sucessos e os fracassos que motivaram revoluções e transformaram definitivamente o rumo da humanidade.

Palavras chave: Liberdade de expressão, Iluminismo, Revolução Americana, Revolução Francesa.

INTRODUÇÃO

A palavra “liberdade” vem do latim, *liber*, que significa “livre”, diria o filósofo iluminista Jean Jacques Rousseau “um homem nasce livre e por toda parte vive acorrentado.”³ O presente artigo é uma pesquisa bibliográfica que usou o método histórico dentro do recorte desejado. Esta sentença exige do leitor uma certa reflexão quanto a liberdade, seria esta, como um direito fundamental, ilimitadamente benéfica a sociedade, o que vai ficar patente no constitucionalismo do século XVIII. A resposta foi concedida por meio de indivíduos e povos inteiros que sofreram para conquista-la, sendo que por isso usou-se o método dialético. O pensamento crucial para a liberdade, e mais especificamente quando se trata de liberdade de expressão é se existe ou inexistente uma limitação. Isto é, até que ponto o cidadão pode expressar-se e qual seria a maneira mais eficiente para que tal direito viesse fazer parte do cotidiano, sem ferir outros valores tutelados? A história da humanidade nos apresenta diversos exemplos de manifestações inatendidas, vozes reprimidas e que, por serem desagradáveis a um grupo específico, foram caladas. Desta perspectiva histórica se faz necessária uma analogia atual visto que o ambiente tecnológico contemporâneo permite com maior facilidade e de diversas formas, que os pensamentos sejam manifestos, protestados, contrariados e, talvez, mesmo após tantas guerras e mortes, o ser humano ainda não tenha conseguido lidar de forma civilizada com o direito constitucional da liberdade de expressão. A matéria, portanto, é de suma relevância jurídica e deve ser tratada, primeiramente, com a análise regressiva da história humana e o modo como os falecidos cidadãos solucionaram seus problemas. A abordagem também acadêmica também é dedutiva.

³ O Livro da Filosofia/ (tradução Douglas Kim). – São Paulo: Globo, 2011, p. 156

1. A LIBERDADE COMO UM VALOR.

O conteúdo que inaugura a presente pesquisa, busca explicar brevemente e de forma panorâmica os aspectos históricos acerca do direito da liberdade de expressão e seus valiosos efeitos à humanidade no decorrer dos séculos. Através desta jornada será possível analisar a liberdade, em proêmio, como um valor supra-humano, antes mesmo dela se tornar um direito positivado nos corpos normativos. Tal visão pode ser demonstrada por Cícero⁴ no diálogo *De legibus*, obra em que o autor define a lei como sendo a razão suprema, gravada em nossa natureza que prescreveria o que se deve fazer e proibiria o que não se deve fazer.

Assim como leciona Manoel Gonçalves Ferreira Filho⁵, os povos da Antiguidade, período compreendido entre 4000 a.C a 3500 a.C, faziam devoção a um Direito superior, não estabelecido pelos homens mas dado a estes pelos deuses. Inicia-se nesse momento a escola mais antiga das teorias do direito denominada jusnaturalismo. De acordo com tal entendimento, a existência do direito estaria intrinsecamente ligada à própria existência do ser humano, antes mesmo que este viesse a obter a capacidade de positivar condutas permitidas e proibidas, considerando assim um “direito natural” dos indivíduos. Disciplina Hans Kelsen⁶ que esta “natureza” pode advir da natureza das coisas, da razão humana ou da vontade de Deus.

Contudo, o conceito de quem era o detentor da condição de “ser livre” foi alvo de paradigmas. A liberdade foi tema recorrente nas cidades gregas do século V a.C, em especial quando tinha a finalidade de crítica ao império inimigo persa, considerado pelo povo grego como não destinado a liberdade.⁷

2. PERSONALIDADES QUE ROMPERAM O SILÊNCIO.

⁴ De legibus, Livro I Tradução Francesa. Paris, Garnier-Flammarion, 1965, p. 11.

⁵ Ferreira Filho, Manoel Gonçalves, Direitos Humanos Fundamentais – 9. Ed. Rev. – São Paulo: Saraiva, 2007.p.9.

⁶ Teoria Geral do direito e do estado/ Hans Kelsen: Tradução de Luís Carlos Borges – 3ª Edição- São Paulo: Martins Fontes, 1998.p.12.

⁷ Curso de Filosofia Política: do nascimento da filosofia a Kant./Ronaldo Porto Macedo Jr., coordenador; revisão técnica e colaboração de Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana Silva Reis. – São Paulo: Atlas, 2008, pg. 44.

No contexto combativo entre gregos e persas, nasceu Sócrates, (469-399 a.C) em Atenas, filho de uma parteira e um escultor, tomou para si a ousadia de enfrentar por meio de seus questionamentos a sociedade ateniense. Sócrates transmitia suas perguntas, tinha o costume de dialogar com as pessoas e tecer críticas ferrenhas a sociedade. Uma das críticas feitas por Sócrates assim foi descrita:

“Sócrates: Acredito, já o disse muitas vezes, que não deve ir o sapateiro além do sapato. Não creio em versatilidade. Recorro ao sapateiro quando quero sapatos, não ideias. Creio que o governo deve caber àqueles que sabem, e os outros devem, para seu próprio bem, seguir suas recomendações, tal como seguem as do médico. Sua liberdade de expressão parte do pressuposto de que as opiniões de todos os homens têm valor e de que a maioria constituiu melhor guia que a minoria. Mas como podem jactar-se de sua liberdade de expressão quando desejam silenciar-me? Como podem ouvir as opiniões do sapateiro ou do curtidor quando discutem sobre a justiça da assembleia, porém fazer-me silenciar quando manifesto as minhas, embora toda minha vida tenha sido dedicada à busca da verdade, enquanto os senhores cuidam de seus assuntos particulares?”⁸

Destemido, Sócrates não cedeu ao silêncio e a ponto de ser condenado a beber cicuta (veneno), assumiu postura viril, altaneira, imperturbável, de quem nada teme.⁹ Foi um homem que colocou em prática sua liberdade de expressão até as últimas consequências. Assim explica Gilberto Cotrim:

“Representava uma ameaça social, na medida em que desrespeitava a ordem vigente e dirigia suas atenções para as pessoas sem fazer distinção de classe ou posição social. Interessado tão somente na prática da virtude e na busca da verdade, contrariava os valores dogmáticos da sociedade ateniense. Por isso, recebeu acusação de ser injusto com os deuses da cidade e de corromper a juventude.”¹⁰

⁸ Libânio – séc. IV, Apologia de Sócrates.

⁹ COTRIM, Gilberto, Fundamentos da Filosofia, Editora Saraiva São Paulo, 2000, pg. 96.

¹⁰ COTRIM, Gilberto, Fundamentos da Filosofia, Editora Saraiva São Paulo, 2000, pg. 95.

Eram os gregos, portanto, geradores de uma sociedade em que haveria cidadãos livres, ou seja, homens nascidos na cidade, em contraposição e superioridade de direitos em relação às mulheres, crianças, estrangeiros livres e escravos. Uma vez que os gregos tinham uma certa concepção de o que seria um homem livre, simultaneamente detinham escravos a seu serviço. Aristóteles, filósofo que construiu o pensamento ocidental, entendia que a autoridade exercida pelo senhor sobre seus escravos seria uma dominação exercida pelos superiores sobre os inferiores.¹¹

Logo, o cidadão grego, em especial o ateniense, completamente livre não era uma regra absoluta a todos, porém, esse paradigma de quem teria a liberdade plena, não impediu que a Grécia fosse considerada o berço da democracia.

Em um pequeno vilarejo chamado Belém, em meio aos animais, nasceu um menino que também exerceria a liberdade de expressão de forma inusitada para os judeus que ali habitavam. Jesus Cristo, segundo a Bíblia Sagrada em diversos momentos se pronunciou ao povo hebreu, em especial aos Fariseus, escribas e Doutores da Lei criticando ritualismos, costumes e denunciando-os como hipócritas¹², até ser condenado pelo sinédrio como blasfemo por se auto afirmar filho de Deus.¹³ Dessa forma, diante de Pilatos, o governador romano, Jesus foi açoitado e condenado a morte de cruz. Jesus, segundo as Sagradas Escrituras, enfrentou tudo pacientemente, desde a traição de um de seus amigos chamado Judas Iscariotes até a morte no alto da cruz. Do mesmo modo, com exceção de um apóstolo, chamado João que faleceu por velhice na ilha de Patmos, todos os que defenderam o Cristo e anunciavam suas palavras e ressurreição foram mortos brutalmente.

Em Londres, no ano de 1478, nasceu Thomas More, mundialmente conhecido pelo humanismo marcante no seu escrito denominado Utopia. Thomas foi escritor, advogado, diplomata, chanceler da Inglaterra e canonizado como santo pela Igreja Católica. Sua história revela ser um homem intensamente religioso, familiar e erudito. Diante a crise matrimonial entre o rei Henrique VIII e a rainha Catarina de

¹¹ Curso de Filosofia Política: do nascimento da filosofia a Kant./Ronaldo Porto Macedo Jr., coordenador; revisão técnica e colaboração na organização Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana Silva Reis. – São Paulo: Atlas, 2008, pg. 150.

¹² Evangelho de Mateus, cap. 23, versículo 13/ Bíblia de Jerusalém Bíblia de Jerusalém; Tradução do texto em língua portuguesa diretamente dos originais, 10ª reimpressão, 2015, pg. 1745.

¹³ Evangelho de Marcos, cap. 14, versículo 61-62/ Bíblia de Jerusalém/Tradução do texto em língua portuguesa diretamente dos originais, 10ª reimpressão, 2015, pg. 1782.

Aragão, manteve-se com o posicionamento do Vaticano de que o líder inglês possuía um casamento válido com a rainha e de dessa forma, estaria impedido de se casar novamente. Em 1534, foi condenado a prisão na Torre de Londres e logo em seguida decapitado na manhã de 06 de julho do mesmo ano por não reconhecer o rei Henrique VIII como chefe da igreja inglesa, permanecendo-se fiel à Igreja de Roma e ao Papa.

Com o objetivo de honrar a figura de Thomas escreveu São João Paulo II, no ano 2000 em sua carta apostólica “E SANCTI TOMAE MORI”:

Constatando a firmeza irremovível com que ele recusava qualquer compromisso contra a própria consciência, o rei mandou prendê-lo, em 1534, na Torre de Londres, onde foi sujeito a várias formas de pressão psicológica. Mas Tomás More não se deixou vencer, recusando prestar o juramento que lhe fora pedido, porque comportaria a aceitação dum sistema político e eclesiástico que preparava o terreno para um despotismo incontrolável. Ao longo do processo que lhe moveram, pronunciou uma ardente apologia das suas convicções sobre a indissolubilidade do matrimónio, o respeito pelo património jurídico inspirado aos valores cristãos, a liberdade da Igreja em face ao Estado. Condenado pelo Tribunal, foi decapitado.¹⁴

Não resta dúvida de que o diplomata inglês foi um exemplo de coragem ao expressar suas convicções mesmo sabendo das consequências mortais que suas atitudes o levariam.

No ano de 1564, em Pisa na Itália, nasce de uma nobre família florentina, o homem que seria uma das maiores personalidades científicas, esse era Galileu Galilei. Universalmente conhecido como o pai da física clássica, inspirado pelo heliocentrismo de Nicolau Copérnico, intimidou a visão vigente em sua época de que o Planeta Terra e não o sol como conhecemos hoje, seria o centro do sistema planetário. Galileu enfrentou duras críticas teológicas e científicas por contrapor o geocentrismo proposto por Aristóteles e Ptolomeu, tese essa introduzida pelo catolicismo. Acerca da tese astronômica do cientista italiano leciona o professor Pablo Rubén Mariconda:

¹⁴ Carta Apostólica *E Sancti Tomae Mori*, sob forma de motu próprio para proclamação de S. Tomas More Patrono dos governantes e dos políticos, João Paulo PP. II no dia 31 de Outubro de 2000, vigésimo terceiro ano de Pontificado.

“Em primeiro lugar, procurava afastar a objeção de que o sistema copernicano – principalmente no que diz respeito a suas teses da centralidade do Sol e da mobilidade da Terra – era contrário às Sagradas Escrituras, a qual o colocava, do ponto de vista da ortodoxia teológica (estabelecida pelo Concílio de Trento), sob a grave suspeita de heresia. E, em segundo lugar, tinha a clara intenção de evitar que a Igreja se opusesse ao progresso da nova ciência alinhando-se com seus opositores tradicionalistas, que impediam a difusão das novas ideias nas universidades, obstruindo assim a organização comunitária e a institucionalização das novas disciplinas científicas. Digamos que Galileu pretendia que é possível ser um bom católico e, ao mesmo tempo, ser copernicano. É possível acreditar em Deus, seguir a Bíblia e, mesmo assim, provar que a Terra se move.”¹⁵

Mesmo não sendo muito bem aceito, continuou a exercer sua liberdade de expressão divulgando assim seu trabalho científico. Em 1632, o tribunal da Inquisição estabeleceu que Galileu abjurasse de suas teses e fosse exilado para Siena. Morreu cego trancafiado em sua casa, como prisão domiciliar até sua morte em 8 de janeiro de 1642.

Esta seção visa descrever uma análise panorâmica dos primordiais eventos históricos que contribuíram para a construção do direito da liberdade de expressão. Antes disso, é necessário tecer alguns comentários acerca de um movimento intelectual do século XVIII de suma importância, o conhecido “Iluminismo”.

O termo “iluminismo” vem da palavra “iluminar”, “esclarecer”, tal expressão permite ilustrar exatamente o desejo dos intelectuais que aderiram a este movimento: levar luzes às pessoas por meio da racionalidade. Insta considerar que a visão da época era pautada na fé, na religiosidade, e toda a sociedade era regida sob as diretrizes do chamado Antigo Regime, ou, Monarquia absolutista.

Como orienta Marcus Cláudio Acquaviva, a monarquia é “a forma de governo vitalícia em que apenas uma pessoa exerce o poder político.”¹⁶ Poder este que isento de qualquer limitação jurídica é classificado como absolutista. Logo, a monarquia

¹⁵ http://www.uesc.br/revistas/especiarias/ed16/16_2_galileu_e_a_ciencia_moderna.pdf

¹⁶ Teoria Geral do Estado / Marcus Cláudio Acquaviva – 3. Ed – Barueri, SP: Manole, 2010, pg. 111.

absolutista concentrava o poder público na pessoa do monarca que não estava sujeito a nenhuma limitação. Nesse contexto histórico, com a crescente influência da burguesia e o descontentamento geral com a forma de governo estabelecida, surgiram diversos pensadores que registravam por meio da filosofia e ciência política severas críticas a Monarquia e seus privilegiados. Dentre eles, os maiores nomes foram John Locke (1632-1704), Barão de Montesquieu (1689-1755), François Marie Arouet, mais conhecido por seu pseudônimo “Voltaire” (1694-1778) e Jean Jacques Rousseau (1712-1778).

O antiabsolutismo restou claro na obra intitulada “Segundo tratado do governo civil”, escrito de autoria do filósofo John Locke, em que o autor realiza uma feroz crítica ao monarca como senhor único do poder, fazendo assim distinção entre o Poder Legislativo e o Executivo, além de evidenciar o direito de insurreição dos súditos. Comentando a respeito da obra de John Locke, observou o professor Sahid Maluf:

“Em caso de conflito entre o poder governante e o povo, deve prevalecer a vontade da comunidade nacional, que é a fonte única do poder. (...) O Estado, segundo a doutrina de Locke, resulta em um contrato entre o Rei e o Povo, contrato esse que se rompe quando uma das partes lhe viola as cláusulas. Os direitos naturais do homem são anteriores e superiores ao Estado, por isso que o respeito a esses direitos é uma das cláusulas principais do contrato social. A monarquia absoluta, como forma de governo, desconhecendo limitações de qualquer natureza, é incompatível com os justos fundamentos da sociedade civil. Se os homens adotaram a forma de vida em sociedade e organizaram o Estado, fizeram-no em seu próprio benefício, e não é possível, dentro dessa ordem, que o poder se afirme com mais intensidade do que o bem público exige.”¹⁷

Da leitura em epígrafe, é possível constatar que a vontade absoluta do monarca não deve ir de forma contrária ao benefício do povo, isto é, uma sociedade em que os governados não possuem liberdade para expressar suas vontades e fazer valê-las, reiterando a explanação já feita acima “é incompatível com os justos fundamentos da sociedade civil”.

¹⁷ Teoria Geral do Estado / Sahid Maluf, atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto – 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pg. 137.

Jean Jacques Rousseau foi o responsável por influenciar uma gama de enciclopedistas e intelectuais de sua época¹⁸ e fez duras advertências quanto ao regime monárquico. Entendia o filósofo que a melhor forma de governo baseava-se na democracia direta pois assim estaria o povo expressando sua vontade por excelência. Rousseau assim observava a monarquia:

“Os reis desejam ser absolutos, e de longe lhes bradamos que a melhor maneira de o serem consiste em se fazerem amar por seus povos. Esta máxima é muito bela e verdadeira em certo sentido. Infelizmente, sempre rirão disso nas cortes. O poder oriundo do amor dos povos é sem dúvida o maior, mais precário e condicional; os príncipes jamais se contentarão com ele. Os melhores reis desejam ser malvados, quando lhes apetece, sem cessarem de ser os senhores. Por mais que se esforce um orador político em adverti-los de que a força do povo é a sua própria e de que seu maior interesse deve consistir em que o povo seja florescente, numeroso, temível, eles sabem perfeitamente que tal coisa não é verdade. Seu interesse pessoal está, antes de mais nada, em que o povo seja débil, miserável, e jamais lhes possa resistir.”¹⁹

Não há dúvidas de que, pelos escritos do século XVIII o povo, em especial, o europeu, não tinha a possibilidade de deliberar acerca das questões sociais que o circundava, fazendo com que sempre estivesse sujeito a vontade de um soberano. Esse respeito e subordinação a figura do rei explica, Sahid Maluf²⁰ tem fundamento no direito divino dos reis de governar, com claros vestígios dos ideais monárquicos assírios e hebraicos. Logo, é possível concluir que o Iluminismo causou uma ruptura no pensamento medieval, trazendo mudanças na sociedade que surtiriam efeitos mais tarde em duas revoluções conhecidas mundialmente: a revolução americana e a revolução francesa.

3.2 A REVOLUÇÃO NORTE-AMERICANA

¹⁸ Teoria Geral do Estado / Sahid Maluf, atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto – 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pg.141.

¹⁹ O Contrato Social, Livro III, Da monarquia, pgs. 100-101

²⁰ Teoria Geral do Estado / Sahid Maluf, atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto – 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pg.137.

O alcance de influência iluminista foi tão grandioso que ultrapassou as fronteiras europeias, atravessou o Oceano Atlântico, chegando até às treze colônias da América do Norte. Tais colônias tinham sido fundadas por emigrantes ingleses que com o objetivo de buscar liberdade religiosa e política, fugiram da Inglaterra, fazendo com que a colonização tivesse um caráter de povoamento, isto é, estavam mais interessados em estabelecer moradia no novo território do que simplesmente explorar os recursos naturais, como acontecia nas colônias ibéricas ao sul. Destarte, explicam os historiadores:

“Para lá as pessoas iriam para morar definitivamente. A atitude não era predatória, mas preocupada com o desenvolvimento local. Isso explicaria o grande desenvolvimento das áreas anglo-saxônicas como os EUA. Famílias bem constituídas, pessoas de alto nível intelectual e sólida base religiosa: tais seriam os colonos que originaram o povo norte-americano. (...) As colônias de povoamento receberiam o que houvesse de melhor nas metrópoles, gente de valor que, perseguida na Europa, viria com seus bens e cultura para o Novo Mundo trazendo na bagagem apenas a honradez e a Bíblia.”²¹

O objetivo dos colonos sempre esteve claro e poderia ser sintetizado em uma palavra: liberdade. Desde o século XVI e XVII, a Inglaterra era constantemente afligida por perseguições religiosas, muitas delas tiveram sua gênese na Dinastia Tudor, com a sucessão de reis e rainhas de diferentes opções religiosas. A inconstância em denominação cristã foi presente a partir de Henrique VIII que instaura o Anglicanismo e seguiu por seu filho, rei Eduardo VI, que teve uma morte prematura. A nação inglesa se volta ao catolicismo com a assunção do trono por Maria Tudor, católica fervorosa e filha do primeiro casamento do rei Henrique VIII com Catarina de Aragão. O povo inglês logo se vê perante a rainha Elisabeth I que reestabelece o protestantismo tendo como religião oficial o anglicanismo, e a partir daí todas as alterações foram quanto a práticas de denominações do mesmo ramo protestante. Dentro dos pilares cristãos,

²¹ História dos Estados Unidos, das origens até o século XXI, Leandro Karnal, Sean Purdy, Luiz Estevam Fernandes e Marcus Vinícius de Moraes- São Paulo, editora Contexto, 2007, pg. 21.

houve um grupo denominado “separatistas” que reivindicavam uma igreja mais “pura”, mais embasada na Bíblia Sagrada, sem interesses políticos e que visava principalmente a separação da igreja com o Estado. Os ideias separatistas são explicados por Chris Traffanstedt:

“Eles afirmavam que a Igreja era formada pelos redimidos, e não por pessoas politizadas. Eles se recusavam a crer que a Bíblia ensinava alguma hierarquia governamental na Igreja (regida de cima para baixo), e em vez disso, afirmavam um governo da Igreja com alguma participação do povo (regida também pelos níveis inferiores). Além disso, eles prezavam por uma liturgia simples que enfatizasse o Deus Santo. Eles achavam que as formas de culto impostas pelo Estado e os escritos auxiliares da Igreja da Inglaterra levavam o povo a enfatizar a forma e não a Soberania de Deus [substância]; assim, esse tipo de “auxílio” foi desprezado.”²²

Foram esses protestantes, os chamados “puritanos” que colonizaram a América do Norte e levaram o valor de liberdade que impulsionou a independência da metrópole europeia.

Até antes da Revolução Industrial, as colônias da América do Norte não eram a prioridade inglesa, visto que a Inglaterra enfrentava guerras com outros países europeus; contudo, pós Revolução Industrial, o olhar da metrópole se voltou a colônia. Com mais produtos a serem vendidos, era de interesse da Inglaterra limitar a autonomia econômica americana, buscando assim, maior mercado consumidor. Tal medida intimidou os colonos americanos, no entanto, essa intimidação transformou-se em uma busca pela independência no momento em que ocorreu a chamada Guerra dos Sete Anos. Esta guerra partiu de uma rivalidade que imperava sobre a Inglaterra e França e outros países europeus na questão econômica e colonial. A França lutou ao lado da Áustria e a Inglaterra auxiliando a Prússia, que saiu vitoriosa. Os historiadores enaltecem a relevância desta guerra:

“De muitas formas, a Guerra dos sete anos é a mais importante de todas as guerras do século XVIII. Deixou evidente o que já aparecera em outras

²² Uma Introdução à História dos Batistas, Chris Traffanstedt, 1ª Edição, agosto de 2015, Tradução por Rafael Abreu, pg. 06.

guerras: os interesses ingleses nem sempre eram idênticos aos dos colonos da América. A derrota da França afastou o perigo permanente que as invasões francesas representavam na América, deixando os colonos menos dependentes do poderio militar inglês para sua defesa. Além disso, os habitantes das 13 colônias tinham experimentado a prática do exército e o exercício da força para conseguir seus objetivos e haviam tido, ainda que fracamente, sentimentos de unidade contra inimigos comuns. Somando-se a esse novo contexto, a política fiscal inglesa para com as colônias, após a Guerra dos Sete Anos, alterou-se bastante...”²³

A Guerra dos Sete Anos, foi a “ilustração” que permitiu com que os americanos enxergassem divergência de interesses com a coroa inglesa e as desvantagens de serem subordinados a uma metrópole, isto porque, em razão de altos gastos causados pela guerra, a Inglaterra insistiu na cobrança de uma série de impostos que provocou maior descontentamento ao povo americano.

Diversas leis foram criadas pela coroa inglesa instaurando novos tributos aos norte americanos, no entanto, em 1773, houve um imposto que ultrapassou a tolerância dos colonos: o imposto sobre o chá. Tal produto era de intenso consumo dos colonos e a reação destes ao saber que a tributação tinha recaído sobre o chá foi extrema: no porto de Boston, os habitantes vestiram-se de indígenas, lançaram ao mar cargas de chá que pertenciam aos barcos mercantes ingleses, em forma de protesto. O manifesto ficou conhecido como “The Boston Tea Party”. As consequências desse inusitado protesto comentam os historiadores:

“A reação do Parlamento inglês foi forte. Foram decretadas várias leis que os americanos passaram a chamar de “leis intoleráveis”. A mais conhecida delas interditava o porto de Boston até que fosse pago o prejuízo causado pelos colonos. A colônia de Massachusetts foi transformada em colônia real, o que emprestava grandes poderes a seu governador. O direito de reuniões foi restringido. A Inglaterra demonstrava que não toleraria oposições às suas leis. No lugar da esperada submissão das colônias, a Inglaterra

²³ História dos Estados Unidos, das origens até o século XXI, Leandro Karnal, Sean Purdy, Luiz Estevam Fernandes e Marcus Vinícius de Moraes- São Paulo, editora Contexto, 2007, pg. 62.

conseguiu com estas medidas apenas incentivar o processo de independência.”²⁴

A peculiar manifestação dos colonos no porto de Boston foi a maneira pela qual encontraram a revoltada população de demonstrar repulsa aos impostos e taxas britânicos, sendo o fatídico dia, um marco para o início da independência. Com um relacionamento cada vez mais conturbado com a metrópole, e, tendo em vista que o Congresso da Filadélfia de 1774 não havia surtido efeitos para amenizar a situação, foi instaurado o “Segundo Congresso Continental da Filadélfia”. Neste congresso foi elaborada por Thomas Jefferson, em 04 de julho de 1776, a Declaração de Independência. George Washington foi nomeado comandante das tropas norte americanas que lutaram durante cinco anos contra o bem treinado exército britânico. Após grandes dificuldades, o exército norte americano alcançou a vitória em 1777.

Em 1783, o Tratado de Versalhes possibilitou que o conflito entre Inglaterra e Estados Unidos terminasse e fez com que houvesse reconhecimento pela coroa britânica da independência de suas antigas Treze colônias. Alguns anos depois, em 17 de setembro de 1787, foi assinada a Constituição dos Estados Unidos da América determinando um regime republicano e estabelecendo a tripartição dos poderes. Cumpre salientar que a Constituição dos Estados Unidos da América teve fortes influências iluministas, em especial de John Locke, Barão de Montesquieu e Jean Jacques Rousseau, ou seja, priorizava que o governo deve atender a vontade do povo e que este povo é livre em suas decisões. A liberdade é o valor citado logo no preâmbulo da Lei Maior americana:

“Nós, o povo dos Estados Unidos, visando formar uma união mais perfeita, estabelecer a justiça, assegurar a tranquilidade doméstica, prover a defesa comum, promover o bem-estar geral e garantir os benefícios da liberdade para nós próprios e a nossa posteridade, ordenamos e estabelecemos esta Constituição para os Estados Unidos da América.”²⁵

A revolução americana, portanto, tem destaque como um evento histórico influenciado pelas ideias iluministas de que o povo tem o direito de liberdade para decidir os rumos da pátria. Além disso, demonstra que uma vez que o indivíduo não é atendido em suas vontades, é capaz de conflitos armados para conquistar o que deseja.

²⁴ História dos Estados Unidos, das origens até o século XXI, Leandro Karnal, Sean Purdy, Luiz Estevam Fernandes e Marcus Vinícius de Moraes- São Paulo, editora Contexto, 2007, pg 67.

²⁵ Constituição dos Estados Unidos da América.

Os norte americanos não foram os únicos a expressarem sua liberdade de forma armada, a revolução francesa também foi a ocasião em que o povo francês demonstrou sua insatisfação governamental e reivindicou direitos.

3.3 A REVOLUÇÃO FRANCESA.

Tendo como pano de fundo a ferrenha crítica iluminista à monarquia, a revolução francesa (1789-1799) foi o ápice de indignação e insatisfação burguesa do século XVIII. A respeito da importância deste evento, considera o historiador Eric J. Hobsbawm:

“[...] pode não ter sido um fenômeno isolado, mas foi muito mais fundamental do que outros fenômenos contemporâneos, e suas consequências foram, portanto, mais profundas. Em primeiro lugar, ela se deu no mais populoso e poderoso Estado da Europa (não considerando a Rússia). Em 1789, cerca de um em cada cinco europeus era francês. Em segundo lugar, ela foi, diferentemente de todas as revoluções que a precederam e a seguiram, uma revolução social de massa, e incomensuravelmente mais radical do que qualquer levante comparável. [...] Em terceiro lugar, entre todas as revoluções [...] foi a única ecumênica. Seus exércitos partiram para revolucionar o mundo; suas ideias de fato o revolucionaram.”²⁶

Uma das razões da insatisfação do povo francês se deu por conta do despotismo da família Bourbon em governar a França sem nenhum limite à sua autoridade, para ilustrar a situação pode ser destacado o rei Luiz XIV, símbolo do absolutismo francês. Acerca do distinto rei e seu sucessor, Luiz XV, comenta o professor Sahid Maluf:

“Luiz XIV, cognominado Rei Sol, que foi o paradigma dos monarcas absolutos, dizia-se a personificação do Estado – L’Etat c’est moi. E Luiz XV, que o sucedeu, declarou textualmente: nós não temos a nossa coroa senão de

²⁶ HOBBSAWM, Eric J. A Era das Revoluções. 4ª ed. RJ: Paz e Terra, 1982, pg. 39.

*Deus e o direito de fazer as leis nos pertence sem coparticipação ou dependência.*²⁷

Além dos reis absolutistas e seus abusos, a grave crise financeira foi também uma das razões que deixou o Estado francês em colapso. Os gastos estavam ligados ao sustento da requintada corte francesa, os custos da Guerra dos Sete Anos (1756-1763) e o auxílio aos Estados Unidos (1776-1781) no processo de independência. Por fim, a ascensão econômica da burguesia e a sua marginalização pela Corte, fizeram com que fossem questionadas as três ordens da sociedade francesa: primeiro estado, o clero, estando este isento de impostos; o segundo estado, a nobreza que gozava de privilégios judiciários e fiscais e, por fim, a maioria da população, a única pagante de tributos, a ordem chamada de terceiro estado. Conforme relata o historiador Leo Huberman:

*E não pode haver porque as próprias classes privilegiadas admitiam estarem isentas praticamente de todas as taxas da época. O clero e a nobreza julgavam que seria fim do país se, como a gente comum, tivessem de pagar impostos.*²⁸

A crise não era simplesmente financeira, mas também política; ministros com projetos de mudanças revolucionárias começaram a ser demitidos, ou, como foi o caso do ministro das finanças Calonne que pediu demissão, após ter convocado o primeiro e segundo estado para contribuírem nos tributos, na chamada Assembleia dos Notáveis, e estes recusaram sob a ameaça de instaurarem uma revolução aristocrática. O rei Luís XVI, receoso, atendeu as exigências da burguesia e nomeou Necker para o ministério das Finanças. O novo ministro foi responsável por abrir a sessão dos estados-gerais, algo que não ocorria desde 1614, em 05 de maio de 1789. A reunião dos estados naquele dia foi o estopim para que a revolução iniciasse visto que enquanto o terceiro estado exigia votação “per capita”, o primeiro e o segundo a queriam por Estado. Tendo em vista a difícil situação, Luís XVI dissolveu os estados-gerais, o que provocou rebelião do terceiro estado que se recusou a sair da sala de jogo da pela (um tipo de quadra de tênis coberta) enquanto não elaborassem uma nova Constituição. Logo em

²⁷ Teoria Geral do Estado / Sahid Maluf, atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto – 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010, pg.137.

²⁸ HUBERMAN, Leo, História da Riqueza do Homem, 1979, 16ª edição, Zahar, pg. 155.

seguida, a demissão do ministro Necker, provocou a jornada popular de 14 de julho de 1789, que motivou a tomada da Bastilha.

Em 1789 foi publicado um panfleto em que um dos líderes da Revolução Francesa considerava:

“Devemos formular três perguntas: - O que é Terceiro Estado? Tudo. - O que tem ele sido em nosso sistema político? Nada. - O que pede ele? Ser alguma coisa.”²⁹

Resta claro que o Terceiro Estado era marginalizado e que o não atendimento de suas vontades fez com que a França entrasse em uma era denominada “grande medo”, uma revolução que aprisionaria e condenaria o rei Luis XVI a morte além de todos os que não estivessem dispostos a batalhar por mudanças radicais. Segue um trecho de um discurso inflamado a respeito do monarca Luis XVI do pensador e político revolucionário Louis Antoine Saint-Just:

“Compete-vos, portanto, decidir se Luís é inimigo do povo francês, se é estrangeiro (...) Luís combateu o povo: foi vencido. É um bárbaro, um estrangeiro prisioneiro de guerra (...) o traidor não era o rei dos franceses, era o rei de alguns conjurados. Fazia recrutamentos secretos de tropas, tinha magistrados particulares; considerava os cidadãos como seus escravos (...).”³⁰

O autor do discurso acima recebeu a alcunha de “arcanjo do terror”, tendo suas ideias questionadas até por seu próprio partido radical (os montanhese ou jacobinos) e acabou guilhotinado em 28 de julho de 1794. O escritor e dramaturgo alemão Karl Georg Büchner (1813-1837) elaborou um drama a fim de ilustrar a fase mais sangrenta da França:

“Robespierre- Que se passa por aqui? III Cidadão- Que pode se passar? Passa-se que aquelas poucas gotas de sangue de agosto e setembro não

²⁹ (Citado por Leo Huberman, História da Riqueza do Homem, 1979, pg. 161).

³⁰ Discursos e relatórios. Saint-Just. Lisboa: Presença, 1975, p. 41.

deram para as bochechas do povo ficarem coradas. A guilhotina anda muito devagar. Precisamos de um bom aguaceiro! I Cidadão- Nossas mulheres e filhos bradam por pão; queremos cevá-los com carne da aristocracia. Vamos! Mata os que não têm casaco esburacado! Todos- Mata! Mata!”³¹

A reflexão mais evidente que é possível ser extraída deste período consiste em perceber que, estando o indivíduo focado em busca de sua liberdade, é passível de qualquer atitude, mesmo que para isso tenha de matar um semelhante. Vale ressaltar que em meio a tantas mortes, um relevante documento foi elaborado neste período; no ano de 1789 a Assembléia Nacional Constituinte da França apresenta a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão. Tal documento tinha como objetivo formalizar a contrariedade do povo francês com a hierarquia anteriormente estabelecida e os privilégios da nobreza, visando assim, salvaguardar os valores da Revolução: liberdade, igualdade, fraternidade. Mais especificamente sobre a liberdade, discorreu o artigo 4º da referida Declaração:

“Artigo 4º- A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem: assim, o exercício dos direitos naturais de cada homem não tem por limites senão os que asseguram aos outros membros da sociedade o gozo dos mesmos direitos. Estes limites apenas podem ser determinados pela Lei”

Foi, portanto, sedimentada na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão todo o esforço intelectual iluminista de preservar direitos e permitir com que o povo, o cidadão individualmente tivesse a oportunidade de fazer parte do governo. Tal documento inspirou outras constituições francesas e o sucederam.

CONCLUSÃO

Assim, conclui-se com um breve relato acerca da Revolução Francesa que, a liberdade de expressão é uma busca incansável do ser humano. Esta busca pode

³¹ (citado por <http://www.revistas.usp.br/salapreta/article/viewFile/57277/60259>, pg. 196.)

gerar graves consequências a todos se não for bem administrada, se não houver controle legal, se o Direito propriamente dito não estiver presente para regular os ânimos dos conflitos, sejam eles no âmbito social, cultural ou econômico. O artigo 4º Da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão supracitada vem explicitar de forma simples a solução do litígios envolvendo liberdade de expressão: “*A liberdade consiste em poder fazer tudo aquilo que não prejudique outrem...*” Resta evidente que a consciência individual de cada cidadão em exercer a liberdade com a limitação de prejudicar outrem, é a forma pela qual será possível uma convivência mais harmoniosa socialmente, evitando assim, litígios que venham ferir a paz e a humanidade entre os povos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACQUAVIVA, Marcus Cláudio, Teoria Geral do Estado- 3. Ed – Barueri, SP: Manole, 2010.

BÜCHNER, Georg. **A Morte de Danton. Quadros dramáticos da época do Terror na França.** Trad. Mario da Silva, Clássicos de Bolso, Ed. Tecnoprint S.A. s/d

CÍCERO, Marco Túlio. De legibus, Livro I. Tradução Francesa. Paris, Garnier-Flammarion,1965.

COTRIM, Gilberto, **Fundamentos da Filosofia**, Editora Saraiva, São Paulo, 2000.

FERREIRA Filho, Manoel Gonçalves, Direitos Humanos Fundamentais – 9. Ed. Rev. – São Paulo: Saraiva, 2007.

http://www.uesc.br/revistas/especiarias/ed16/16_2_galileu_e_a_ciencia_moderna.pdf

HOBBSAWM, Eric J. A Era das Revoluções. 4ª ed. RJ: Paz e Terra, 1982.

HUBERMAN, Leo, **História da Riqueza do Homem**, 1979, 16ª edição, Zahar.

JUNIOR, **Ronaldo Porto Macedo, Curso de Filosofia Política: do nascimento da filosofia a Kant.**/Ronaldo Porto Macedo Jr., coordenador; revisão técnica e colaboração na organização Catarina Helena Cortada Barbieri, Luciana Silva Reis. – São Paulo: Atlas, 2008.

JUST, Saint, **Discursos e relatórios**. Lisboa: Presença, 1975, p. 41.

KARNAL, Leandro, Sean Purdy, Luiz Estevam Fernandes e Marcus Vinícius de Moraes, **História dos Estados Unidos, das origens até o século XXI** - São Paulo, editora Contexto, 2007.

KELSEN, Hans, **Teoria Geral do direito e do estado**, Tradução de Luís Carlos Borges – 3ª Edição- São Paulo: Martins Fontes, 1998.

LIBÂNIO– séc. IV, **Apologia de Sócrates**.

MALUF, Sahid, **Teoria Geral do Estado**, atualizador prof. Miguel Alfredo Malufe Neto – 30. Ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

PONTÍFICE, Sumo João Paulo II, **Carta Apostólica E Sancti Tomae Mori**, sob forma de motu próprio para proclamação de S. Tomas More Patrono dos governantes e dos políticos, no dia 31 de Outubro de 2000, vigésimo terceiro ano de Pontificado.

ROUSSEAU, Jean Jacques, **O Contrato Social**, Livro III, Da monarquia, L&PM, 2007.

TRAFFANSTEDT, Chris, **Uma Introdução à História dos Batistas**, 1ª Edição, agosto de 2015, Tradução por Rafael Abreu;

